



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº 09/75 de 30 de Outubro de 1.975. Ano XVIII, terceira-feira 03 de Novembro de 1.992.

LEI Nº 097/92

de 03 de Novembro de 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCESSO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as

Diretrizes Organizacionais para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Bom-Sucesso, relativo ao exercício financeiro de 1.993.

Art. 2º- No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão organizadas mediante previsões.

Art. 3º- O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedidas, na sua elaboração os princípios da universalidade anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Das diretrizes comuns

Art. 5º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social = compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 6º- As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), das receitas correspondentes, nos termos do art. 38, do ato das Disposições transitórias, da Constituição Federal.

Art. 7º- Será receita corrente do município, o produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente da fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, do recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 9º- É vedado o pagamento a servidores municipais, = qualquer título, pelos órgãos, em decorrência do serviço de consultoria ou assistência técnica.

Art. 10º- As subvenções sociais, sob o código 3230, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, terão dotações centralizadas na Secretaria de Administração, Divisão da Educação e Cultura e Divisão de Saúde e Assistência Social, e somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

SEÇÃO II

Orçamento Fiscal

Art. 11º - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das Unidades, serão observadas como prioritárias as seguintes destinadas a:

- I- Pessoal e encargos sociais, garantindo reajustes temporais;
- II- Serviços da dívida contratada e outras obrigações compulsórias.
- III- Educação e Cultura, inclusive desportos e lazer.

- IV- Serviços públicos;
- V- Ação Legislativa;
- VI- Abastecimento, definindo ações que garantam o fornecimento de gêneros de primeira necessidade à população carente;

- VII- Meio ambiente.

SEÇÃO III

Das diretrizes específicas do orçamento da Seguridade Social.

Art. 12º - No orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros os recursos provenientes:

- I- da contribuição previdenciária;
- II- recursos próprios do município, destinadas aos sistemas de saúde e assistência Social;

III- possíveis convênios a serem celebrados.

Art. 13º - Na fixação da despesa, será observada as seguintes prioridades:

- I- implementar medidas de proteção à saúde da população;

II- desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias, de higiene e saneamento básico;

III- promover campanhas educativas e informativas;

IV- prestar assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiência;

- V- proteção à maternidade e a velhice;
- VI- proteção às famílias carentes.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes específicas do orçamento de investimentos.

Art. 14º - O Orçamento de investimentos é previsto para cada órgão.

Parágrafo Único - O Ptojeto de Lei Orçamentária constará demonstrativo por órgão, indicando, pelo menos:

- I- os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e imóveis;
- II- Os investimentos financiados com recursos oriundos de operações de crédito vinculados a projetos, quando for o caso.

Art. 15º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades abaixo citadas:



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase da execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser programados novos projetos.

I - a cota de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% do projeto.

Art. 16º - Os investimentos à conta de recursos oriundos de ordens de orçamento Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nele previstas.

CAPÍTULO IV

D - Da organização e estrutura da Lei Orçamentária
Art. 17º - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará juntamente e programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica, indicando pelo menos, a natureza da despesa obedecida a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais

Juros e encargos da dívida

Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões financeiras

Amortização da dívida

Outras despesas de capital

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere o artigo 17º desta Lei, correspondente aos agrupamentos de elementos por natureza da despesa a serem definidos na Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária, dentre outros demonstrativos: I - das receitas do orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificados por programa do trabalho

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 18º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de créditos adicionais, serão integrados a despesa, por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB.

Em, 03 de Novembro de 1.992.

ARIONE AGOSTINHO DE LIMA

"PRIMEIRO"

Arione Agostinho de Lima

Prefeito